



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001620250416000326



Unidades responsáveis

Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, Secretaria do Planejamento e Finanças – Sefin, Secretaria da Saúde, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Infraestrutura

Prefeitura Municipal de Morada Nova



Data

02/05/2025



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de Morada Nova, Ceará, enfrenta atualmente desafios significativos no acompanhamento e na gestão de convênios e programas firmados com os Governos Estadual e Federal. A insuficiência de recursos disponíveis, combinada com o aumento da demanda por assessoria especializada, tem evidenciado a incompatibilidade da estrutura administrativa atual com os requisitos técnicos necessários para uma gestão eficiente e eficaz dos processos de prestação de contas e captação de recursos financeiros. Este cenário é respaldado por indicadores operacionais que apontam para a necessidade urgente de modernização e adequação dos procedimentos administrativos, conforme detalhado no processo administrativo nº 0001620250416000326.

A ausência de uma assessoria técnica qualificada pode resultar em impactos institucionais e operacionais profundos, incluindo o possível atraso ou interrupção na execução de convênios essenciais para o desenvolvimento municipal, bem como o descumprimento de metas estratégicas estabelecidas para o município. A ineficácia na prestação de contas pode levar a sanções legais e à perda de credibilidade junto aos órgãos financiadores, o que comprometeria a continuidade de parcerias essenciais para o avanço de projetos sociais e de infraestrutura no município. Portanto, a contratação desses serviços é uma medida de interesse público, alinhada aos princípios de economicidade e eficiência, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados pretendidos com esta contratação incluem a garantia da continuidade e integridade dos serviços públicos através de uma gestão mais eficaz e transparente dos recursos federais e estaduais, além da modernização dos processos administrativos envolvidos na execução e prestação de contas de convênios. Esse



objetivo estratégico está vinculado aos esforços de planejamento da administração municipal para fortalecer a governança pública e melhorar os índices de desempenho administrativo, alinhando-se com as diretrizes institucionais e metas operacionais existentes.

Conclui-se que a contratação dos serviços de assessoria para acompanhamento de convênios e elaboração de prestação de contas é imprescindível para solucionar o problema identificado, assegurando o cumprimento das obrigações legais e o alcance dos objetivos institucionais previstos pela Administração Pública de Morada Nova. Dessa forma, a presente análise integrada do processo administrativo reforça a razoabilidade e a viabilidade da contratação proposta, em conformidade com os princípios e requisitos estabelecidos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria da Saude	WILAMES FREIRE BEZERRA
Fundo Municipal de Educacao - FME	WAGNER LIMA DE ANDRADE
Secretaria da Assistencia Social-SAS	NAIRA CARNEIRO CASTRO DE SAMPAIO
Sec. de Planejamento e Financas - Sefin	GLAUBER BARBOSA CASTRO FILHO
Secretaria da Infraestrutura	ANDRÉ FELIPE LIMA GIRÃO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação busca atender à necessidade identificada pela Prefeitura Municipal de Morada Nova para prestação de serviços especializados de assessoria no acompanhamento de convênios, elaboração de prestações de contas de convênios e programas, além da elaboração de projetos para captação de recursos financeiros junto aos governos estadual e federal. Esta necessidade é fundamentada pela crescente complexidade e quantidade de convênios e programas, cuja adequada gestão é essencial para a maximização do retorno financeiro e operacional para o município. A demanda é corroborada pela necessidade de garantir a conformidade dos processos orçamentários e a eficiência na aplicação dos recursos públicos, evitando insuficiências que possam comprometer o planejamento e execução de políticas públicas estratégicas.

Os requisitos mínimos de qualidade e desempenho para o objeto da contratação incluem a capacidade técnica comprovada dos fornecedores para elaborar relatórios financeiros complexos e gerenciar procedimentos administrativos associados aos convênios. Adicionalmente, espera-se que a consultoria garanta que a entrega de serviços ocorra de modo a evitar custos administrativos elevados, promovendo eficiência e economicidade, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021, art. 5º. Estas condições tornam-se críticas para assegurar a viabilidade da contratação e a manutenção do ciclo de melhorias contínuas nos processos de gestão de convênios e projetos.



Não será utilizado catálogo eletrônico de padronização, já que, após avaliação, constatou-se a ausência de itens que se adequem às especificidades da contratação requerida. Assim, a vedação de indicação de marcas ou modelos específicos será mantida, salvo justificativa técnica ancorada em características essenciais, alinhando-se ao princípio da competitividade também exposto na Lei nº 14.133/2021. Certificamos que os serviços contratados não se caracterizam como bens de luxo.

A concretização da contratação demanda que os fornecedores demonstrem aptidão para cumprir os critérios técnicos e operacionais estabelecidos, utilizando práticas sustentáveis onde possível, como menor geração de resíduos administrativos e uso otimizado de recursos, conforme diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A adoção ou flexibilização desses requisitos dependerá da capacidade dos fornecedores em atendê-los, preservando a competitividade do certame.

Os requisitos delineados foram fundamentados pela avaliação da necessidade formalizada, em aderência à Lei nº 14.133/2021, especialmente os artigos 5º e 18, conduzindo de maneira técnica ao levantamento de mercado, onde serão definidas as diretrizes para selecionar a solução mais vantajosa e alinhada ao interesse público.

| 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é fundamental para o planejamento eficaz da contratação, prevenindo práticas antieconômicas e garantindo uma solução contratual alinhada aos princípios dos arts. 5º e 11. Para esta contratação, a necessidade é a prestação de serviços de assessoria no acompanhamento de convênios, elaboração de prestação de contas de convênios e programas, e projetos para captação de recursos financeiros firmados com os governos estadual e federal.

A natureza do objeto da contratação é classificada como prestação de serviços, conforme identificado nas seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação". Estes termos indicam a necessidade de serviços especializados para atender aos objetivos do município de Morada Nova.

Durante a pesquisa de mercado, foram realizadas consultas a diversos fornecedores para identificar faixas de preços e prazos de entrega associados à prestação desses serviços, garantindo confidencialidade sobre as identidades empresariais. A análise de contratações similares realizadas por outros órgãos revelou variações nos valores e modelos de aquisição empregados em setores comparáveis. Além disso, foram consultadas fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços, para capturar dados relevantes sobre condições de mercado e novas tendências em inovações no setor de serviços de assessoria.

A apresentação e comparação das alternativas disponíveis no mercado levou em consideração critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade. Foram consideradas distintas formas de prestação desses serviços, incluindo desenvolvimentos internos, terceirizações ou até mesmo assinaturas de serviços especializados, todos analisados com foco em eficiência e economicidade.

Stop



A alternativa considerada mais vantajosa, com base nos dados da pesquisa, é a terceirização dos serviços de assessoria, que oferece maior eficiência e viabilidade operacional para o município. Essa escolha garante melhor custo total de propriedade, facilidade de manutenção do serviço e continuidade, além de estar alinhada aos Resultados Pretendidos descritos no projeto.

Em conclusão, recomenda-se a adoção de terceirização como a abordagem mais eficiente para a prestação de serviços de assessoria no acompanhamento de convênios e elaboração de prestação de contas. Essa recomendação está fundamentada no levantamento de mercado e nos dados da pesquisa, assegurando competitividade e transparência nos termos dos arts. 5º e 11, promovendo uma contratação que melhor atende às necessidades do município sem antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa à contratação de serviços especializados de assessoria no acompanhamento e gestão de convênios, elaboração de prestação de contas e projetos para a captação de recursos financeiros junto aos governos estadual e federal. Esses serviços serão prestados às diversas secretarias do Município de Morada Nova, garantindo a adequada gestão e execução dos convênios firmados, conforme a necessidade identificada no processo licitatório. A assessoria técnica incluirá análise e suporte contínuo, assegurando que as prestações de contas sejam realizadas de maneira precisa e dentro dos prazos estabelecidos, além de elaborar e apresentar projetos para a captação de novos recursos que atendam aos requisitos das esferas governamentais envolvidas.

O desenvolvimento da solução abrange a prestação de serviços mensais de assessoria e consultoria, distribuídos entre as secretarias municipais, incluindo SEINFRA, SEFIN, SESA, SEDUTEC e SAS. A prestação dos serviços abrange o acompanhamento detalhado das obrigações contratuais, a realização de relatórios e a orientação para ajustes necessários, sempre visando à otimização dos processos e ao alcance dos objetivos financeiros. A integração dos serviços propostos assegura aderência aos requisitos legais e técnicos, garantido o cumprimento das metas financeiras e administrativas do município. Dessa forma, a solução proporciona uma visão uniforme e eficiente sobre a utilização dos recursos recebidos e os procedimentos para obtenção de novos aportes financeiros, fundamentada em um levantamento de mercado robusto e validada pela capacidade do mercado em ofertar tais serviços com qualidade e eficiência.

Conclui-se que a solução atende integralmente às necessidades de gestão e operação dos convênios municipais, assegurando que os serviços prestados resultem na economicidade e na máxima eficiência operacional conforme desejado pela Administração. A adequação da solução ao interesse público e seus princípios encontra-se respaldada pela Lei nº 14.133/2021 (arts. 5º e 11), garantindo que a proposta representa a alternativa mais recomendada tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, conforme evidências destacadas no ETP.

[Assinatura]



6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	ASSESSORIA E CONSULTARIA NO ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS E PROGRAMAS FIRMADOS COM OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL - SEINFRA	12,000	Mês
2	ASSESSORIA E CONSULTARIA NO ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS E PROGRAMAS FIRMADOS COM OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL - SEFIN	12,000	Mês
3	ASSESSORIA E CONSULTARIA NO ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS E PROGRAMAS FIRMADOS COM OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL - SESA	12,000	Mês
4	ASSESSORIA E CONSULTARIA NO ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS E PROGRAMAS FIRMADOS COM OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL - SEDUTEC	12,000	Mês
5	ASSESSORIA E CONSULTARIA NO ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS E PROGRAMAS FIRMADOS COM OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL - SAS	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ASSESSORIA E CONSULTARIA NO ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS E PROGRAMAS FIRMADOS COM OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL - SEINFRA	12,000	Mês	7.750,00	93.000,00
2	ASSESSORIA E CONSULTARIA NO ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS E PROGRAMAS FIRMADOS COM OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL - SEFIN	12,000	Mês	7.646,67	91.760,04
3	ASSESSORIA E CONSULTARIA NO ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS E PROGRAMAS FIRMADOS COM OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL - SESA	12,000	Mês	7.650,00	91.800,00
4	ASSESSORIA E CONSULTARIA NO ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS E PROGRAMAS FIRMADOS COM OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL - SEDUTEC	12,000	Mês	7.650,00	91.800,00
5	ASSESSORIA E CONSULTARIA NO ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS E PROGRAMAS FIRMADOS COM OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL - SAS	12,000	Mês	7.643,33	91.719,96

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 460.080,00 (quatrocentos e sessenta mil e oitenta reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto da contratação, conforme o art. 40, inciso V, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021, indica que o objetivo é a ampliação da

308



competitividade, como estipulado no art. 11. Essa análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme art. 18, §2º. Ao considerar a divisão por itens, lotes ou etapas, deve-se avaliar a viabilidade técnica, respeitando os critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º. Dessa forma, é essencial verificar se a solução técnica completa pode ser beneficiada pela fragmentação, conforme delineado na Seção 4 – Solução como um Todo.

A possibilidade de parcelamento mostra-se viável através da divisão por itens, lotes ou etapas, conforme definido no §2º do art. 40. O processo administrativo sugere a contratação em lote, um fator orientador desta análise. Há disponibilidade no mercado de fornecedores especializados para componentes distintos do serviço, o que favorece a competitividade, de acordo com o art. 11, introduzindo requisitos de habilitação proporcionais, além de potencializar a utilização do mercado local e promover ganhos logísticos. Estas observações são corroboradas pela pesquisa de mercado, demandas dos setores e revisões técnicas.

Em comparação, a execução integral, apesar de tecnicamente parcelável, pode se mostrar mais vantajosa conforme o art. 40, §3º. Essa abordagem seria preferível por garantir economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente, de acordo com o inciso I. Também auxilia na preservação da funcionalidade de um sistema único e integrado, conforme inciso II, ou pode ser exigida por padronizações ou exclusividades de fornecimento, como descrito no inciso III. A execução consolidada, portanto, mitiga riscos à integridade técnica e à responsabilidade, sobretudo em obras ou serviços, sendo a alternativa lógica prioritária após a devida avaliação comparativa, alinhada com o art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização da decisão escolhida refletem a complexidade administrativa envolvida. A execução consolidada simplifica significativamente a gestão e manutenção da responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento poderia assegurar um controle mais granular sobre entregas descentralizadas. Contudo, isso aumentaria a complexidade administrativa, particularmente levando em consideração a capacidade institucional e o compromisso com a eficiência, como destacado no art. 5º.

Após cuidadosa consideração, recomenda-se a execução integral como a opção mais vantajosa para a Administração. Essa abordagem está alinhada aos Resultados Pretendidos, descritos na Seção 10, e promove perceptível economicidade e competitividade, conforme os arts. 5º e 11. Tal decisão ressalta o compromisso de respeitar integralmente os critérios estabelecidos no art. 40 e assegura que a contratação se realize de forma a otimizar os recursos públicos envolvidos.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para assessoria no acompanhamento de convênios, elaboração de prestação de contas e captação de recursos financeiros junto aos governos estadual e federal para o município de Morada Nova destacam-se pela potencialidade de incrementar a economicidade e otimizar o uso dos recursos institucionais, conforme preceituado nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A contratação visa atender a uma necessidade pública claramente identificada,



buscando uma solução fundamentada e efetiva, conforme delineado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Isso estabelece uma base sólida para o termo de referência (art. 6º, inciso XXIII), garantindo uma posterior avaliação da contratação mais precisa e justificada.

Prevê-se uma redução considerável dos custos operacionais por meio de uma consultoria especializada que garantirá a conformidade e a otimização dos processos de prestação de contas e captação de recursos. Essa racionalização das atividades contribuirá para um aumento de eficiência notável, refletido na diminuição de retrabalhos e na otimização de tempo dos servidores públicos, dados coletados na pesquisa de mercado corroboram essas expectativas, demonstrando um alinhamento com o princípio da competitividade (art. 11).

A solução como um todo visa a otimização dos recursos humanos através da racionalização de tarefas e da capacitação específica dos responsáveis, melhorando a produtividade e eficácia do trabalho. Em termos de recursos materiais, a consultoria contribuirá para reduzir desperdícios e subutilização, potencializando o uso dos recursos disponíveis. Pelos fundamentos apresentados, espera-se uma significativa redução dos custos unitários, gerando ganhos de escala e redução de gastos do município, reforçando os princípios de eficiência e planejamento conforme art. 5º.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando a simplicidade do objeto que dispensa ajustes prévios.



11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar, que visa a prestação de serviços de assessoria no acompanhamento de convênios, elaboração de prestação de contas de convênios e programas, e desenvolvimento de projetos para captação de recursos financeiros firmados com os governos estadual e federal, revelou-se viável e vantajosa para a Prefeitura Municipal de Morada Nova, Ceará. Este posicionamento é embasado em uma análise minuciosa que consolida os elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, refletindo o interesse público e eficiência preconizados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa de mercado conduziu a identificação de fornecedores capacitados para atender à demanda, demonstrando um cenário de competitividade que alinha os preços praticados aos valores estimados, garantindo a economicidade e legalidade da contratação. A solução proposta atende aos requisitos de planejamento estratégico do município, conforme art. 40 da referida Lei, assegurando que os serviços contratados serão executados em consonância com os objetivos traçados pela administração pública local.

As estimativas de quantidades e valores, respaldadas por análises robustas e pela comparação com contratações anteriores, indicam que a continuidade deste processo licitatório proporcionará um impacto operacional positivo, atendendo às necessidades das diversas secretarias municipais de maneira sustentável e eficiente. Desta forma, conclui-se que prosseguir com a contratação é estratégico e conforme o interesse da administração, sendo fundamental para a otimização do acompanhamento financeiro e planejamento orçamentário municipal.

Em síntese, recomenda-se dar seguimento ao processo licitatório com base nas diretrizes aqui apresentadas, reforçando o compromisso com a economicidade e a probidade administrativa. Apenas em cenários onde surjam dados insuficientes ou riscos não identificados, serão propostas medidas corretivas ou replanejamento, assegurando o alcance dos resultados pretendidos e o devido alinhamento legal com os artigos 6º, inciso XXIII, 11, e 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

12. DA MATRIZ DE RISCO

A inclusão de um teste de viabilidade operacional é uma prática recomendada para garantir que a solução proposta atenda adequadamente às necessidades descritas na seção de 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este teste tem o objetivo de comprovar a funcionalidade prática da solução, demonstrando sua eficácia em um ambiente real ou controlado, e reforçando o planejamento eficiente conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

No caso da Prefeitura Municipal de Morada Nova, a realização deste teste é especialmente crucial devido à complexidade e importância dos serviços de assessoria



no acompanhamento de convênios e programas firmados com os governos federal e estadual. Será conduzida uma simulação em ambiente controlado, onde se avaliará a capacidade dos elementos contratáveis, como serviços especializados de consultoria (art. 6º, incisos X-XI), para atender aos requisitos operacionais identificados. O ambiente de execução será preparado para simular o uso real destes serviços, garantindo que os objetivos descritos na seção de 'Resultados Pretendidos' sejam alcançados.

Os procedimentos do teste incluirão a simulação de um ciclo completo de prestação de contas e acompanhamento de convênios, utilizando indicadores de sucesso como o tempo de resposta na consolidação de dados e a compliance com normativas regulatórias. Recursos como infraestrutura interna e a participação de equipe técnica especializada serão necessários para a execução da simulação. Estes detalhes asseguram que a solução seja avaliada de maneira abrangente, sem aderência a marcas ou fornecedores específicos, em conformidade com o art. 41, inciso I.

Desta maneira, o teste não só valida a eficácia da solução em termos operacionais, mas também confirma a sua capacidade de entrega dos resultados esperados, indo além da mera documentação para evidenciar o desempenho funcional (art. 18, §1º). Ao abordar critérios técnicos e econômicos, o teste demonstra sua relevância na mitigação de riscos pré-contratação e na promoção da competitividade do processo licitatório (art. 11), destacando sua vantagem em comparação com avaliações exclusivamente documentais.

Conclui-se que este teste é essencial para assegurar os resultados pretendidos, promovendo clareza e objetividade para os licitantes e garantindo que a decisão de contratação seja fundamentada por evidências práticas e adequadas à gestão contratual eficiente conforme necessário (art. 6º, inciso XXIII, alínea f).

| 13. DA GESTÃO DE RISCO

A necessidade de comprovar a funcionalidade prática da solução proposta para a contratação dos serviços de assessoria no acompanhamento de convênios e elaboração de prestação de contas será atendida por meio de um teste de viabilidade operacional. Este teste é fundamental não apenas para complementar a análise teórica e documental da viabilidade da solução, mas também para reforçar a eficiência do planejamento, alinhando-se aos princípios estabelecidos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

O escopo do teste incluirá a avaliação de serviços contratáveis, conforme descrito nos itens específicos do ETP, em um ambiente controlado que simula as condições operacionais reais enfrentadas pelas diversas secretarias do Município de Morada Nova. Este ambiente incluirá a simulação de uso e parâmetros de desempenho delineados no artigo 6º, inciso XIII, da lei, assegurando que os serviços contratados atendam aos resultados pretendidos e à descrição da solução como um todo, conforme detalhado nas seções correspondentes deste ETP.

As práticas do teste operacional incluirão procedimentos específicos como a simulação do processo de elaboração de prestação de contas e acompanhamento de



convênios, com indicadores de sucesso definidos como a precisão e eficiência do processamento de informações financeiras e administrativas, tempo de resposta e capacidade de integração com os programas estaduais e federais vigentes. Estes procedimentos utilizarão a infraestrutura interna existente e serão supervisionados por uma equipe técnica qualificada, alinhada com as melhores práticas de mercado e considerando as disposições do artigo 6º, inciso XXIII.

Este teste também servirá para validar a eficácia e funcionalidade da solução em responder precisamente às necessidades identificadas na fase de planejamento, indo além da conformidade documental ao evidenciar o desempenho funcional durante a execução contratual. A viabilidade econômica e técnica do cenário de teste oferecerá uma base sólida para o embasamento das estimativas de valor e quantidade necessárias à consecução dos objetivos licitatórios, conforme indicado no artigo 18, §1º.

A justificação para a condução do teste de viabilidade é clara: ela fornece evidências práticas que reforçam a decisão de contratação, assegurando que a solução proposta não é apenas teórica, mas aplicável na prática, promovendo eficiência conforme o artigo 5º. A demonstração de clareza e objetividade para os licitantes, através desses testes, promoverá a obtenção de uma proposta mais vantajosa e assevera a gestão eficiente do contrato, fortalecendo a confiança na qualidade e na capacidade da solução desejada ao longo do processo licitatório, em consonância com o artigo 11 da Lei nº 14.133/2021.

Morada Nova / CE, 2 de maio de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Diego Lacerta Maia
DIEGO LACERDA MAIA
PRESIDENTE